



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

PLN 28/2020

00011

EMENDA Nº

(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN 28/2020

Data: 03 / 03 / 2021

Texto da emenda

Acrescente-se ao item 19 da Parte Especial do PARECER PRELIMINAR sobre o Projeto de Lei 28/2020, do Congresso Nacional, que "estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021", o subitem 19.4, com a seguinte redação:

“19.4. O acolhimento das emendas das bancadas estaduais de execução obrigatória, prevista no § 12 do art. 166 da Constituição Federal, e no art. 76 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, deverá seguir os seguintes critérios de distribuição:

- I. Cinquenta por cento (50%) do montante repartido igualmente entre todos os estados e distrito federal; e
- II. Cinquenta por cento (50%) do montante repartido de forma proporcional à população de cada estado e distrito federal, segundo os dados publicados do IBGE.”

Justificativa

A Emenda Constitucional nº 100, ao definir o orçamento impositivo das emendas de bancada estadual, estabeleceu ainda, no § 10 do art. 165, o dever de execução de todas as programações finalísticas do orçamento público, e não apenas daquelas incluídas por emendas.

A obrigatoriedade de execução das emendas de bancada estadual consta do § 12 do art. 166 da Constituição Federal. Trata-se de garantia de execução de até 1 % da RCL arrecadada no exercício anterior.

Ao dispor sobre a divisão das emendas de bancadas em 2019, a Comissão Mista de Orçamento (CMO) na apreciação do PLOA 2020, determinou que a parcela específica a ser destinada às emendas de bancada (RP 7) deveria ser feita de forma igual entre todas as bancadas, mesmo tratamento que vinha sendo dado às programações impositivas.

Entretanto, o que se propõe, por meio da presente emenda, é trazer um melhor entendimento a questão, ao estabelecer que parte do montante de recursos a ser distribuído entre as bancadas seja repassado de maneira proporcional à população de cada Estado.

Entendemos que, tratando-se de despesas orçamentárias voltadas à área social, o critério que considera o tamanho da população a ser beneficiada em cada estado/DF deveria ser levado em conta pois é uma forma de reduzir desigualdades sociais. Isto porque, quanto maior a população, maior a





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

necessidade de investimento neste sentido, restando clara a lógica de aplicação proporcional dos recursos.

De qualquer forma, para que não haja uma disparidade muito grande entre Estados populosos e os demais, propõe-se que a outra metade dos recursos destinados a emenda continue sendo distribuída igualmente entre as bancadas estaduais, adotando-se um critério de divisão misto.

Assim, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta emenda.

6333 – Adriana Ventura – Novo – SP

Assinatura

